



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.782, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos por boletos de cobrança bancária emitidos pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, em nome dos contribuintes em débito.

Art. 2º - O não pagamento da cobrança bancária, na forma do artigo anterior, ou de qualquer outro crédito regular e definitivamente constituído, inclusive o representativo das prestações objeto de parcelamentos formalizados, facultará o protesto extrajudicial do débito à vista do respectivo título executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de abril de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração